

Proc. 14.240/42

(OP-217-43)

1943

NF/ZM.

Conversão do julgamento em diligência para novo exame de saúde  
à pessoa do associado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 27 de novembro de 1942, que, mantendo o ato do Conselho Fiscal da referida instituição, determinou fosse concedida aposentadoria por invalidez ao associado Juscelino Francisco:

CONSIDERANDO que a situação do associado não está bem definida em face das conclusões do laudo médico, o qual deve ser bem claro;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e converter o julgamento em diligência, afim de que o associado seja submetido a nova inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Aassinado em 14 / 10 / 43

Publicado em 26 / 10 / 43